



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO

-LEI Nº 1.413, DE 15/05/1980-

-Altera o artigo 6º da Lei nº 1.407, de 29/02/1980-

---00---

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 6º da Lei nº 1.407, de 29/02/1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO II - DAS FIRMAS

Artigo 6º - As firmas interessadas na execução de obras, no regime desta lei, deverão:

a) serem firmas aptas e devidamente legalizadas;

b) terem capital social integralizado mínimo, correspondente à metade do valor da obra a ser contratada, à data de contratação e estarem devidamente cadastradas ou vir a efetivar seu cadastro na época da Licitação;

c) As Licitações realizadas nos termos da presente lei, obedecerão obrigatoriamente no que couber à Lei Federal e Estadual, especificamente no artigo 71, do Decreto Lei Complementar nº 9, de 31/12/1969;

d) Quando não existir mais de 5 (cinco) firmas interessadas e cadastradas na SAECIL, observadas as letras "a", "b", e "c", deste artigo, será obrigatória a concorrência pública.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Leme, 15 de maio de 1980.

LUIZ FERNANDO MARCHI  
Prefeito Municipal

Publicada no Gabinete do Prefeito Municipal em 15 de maio de 1980.

VICENTE ANGELO BACCIOTTI  
Chefe do Gabinete

VAB/mit/